



ATA DE JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO - PROCESSO Nº 020/2021/PMES – TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2021. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de obras de engenharia, com fornecimento de materiais, visando a “Reforma / Manutenção do telhado do Centro Cultural”, a ser financiada com recursos próprios, conforme especificações descritas no anexo III – Memorial Descritivo do Edital. Aos vinte e cinco dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e um, às 10h, na Sala da Comissão Municipal de Licitações do Município de Socorro, sito à Avenida José Maria de Faria, 71, Centro, Socorro, Estado de São Paulo, procedeu-se à abertura da sessão, para o julgamento do presente procedimento licitatório, estando presente a Comissão Municipal de Licitações composta pelo Presidente Paulo Reinaldo de Faria, Raíssa de Souza Rissato, Lilian Mantovani Pinto de Toledo, membros da Comissão. Após o horário da entrega dos envelopes 01 – Habilitação e 02 – Proposta com encerramento para a entrega dos mesmos às 09h30min, e logo após a lavratura da ata referente Tomada de Preços nº 002/2021, para a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de obras de engenharia, com fornecimento de materiais, visando a “Reforma / Manutenção do telhado do Centro Cultural”, a ser financiada com recursos próprios, conforme especificações descritas no anexo III – Memorial Descritivo do Edital. Verificando ainda que o edital foi publicado no DOE - Diário Oficial do Estado de São Paulo, Jornal de grande circulação, Diário Oficial da União, Jornal Oficial do Município e disponibilizado na íntegra no site oficial da municipalidade (www.socorro.sp.gov.br) nos termos estabelecidos em Lei, sendo ainda que através da verificação dos comprovantes de retirada de edital através da internet, constatando-se que 22 (vinte e duas) empresas acessaram o download de retirada do edital conforme print's dos e-mails, demonstrando que a municipalidade cumpriu com os requisitos legais para a publicidade e transparência do certame. Protocolaram os envelopes nº 01 – Habilitação e de nº 02 – Proposta, as seguintes empresas: **1) DM DIAS CHAVES - EPP (protocolo nº 7911/2021), 2) Y.F.C. CONSTRUÇÕES LTDA - EPP (protocolo nº 7914/2021)**, as quais sem representante presente na sessão. Procedendo-se a abertura dos envelopes de Habilitação, os quais foram conferidos e rubricados pela Comissão. A Comissão realizou análise da documentação apresentada dentro do envelope de nº 01 – habilitação e realizou diligência junto à documentação apresentada para formalização de Cadastro – CRC da empresa participante no presente certame para verificação da conformidade e validade do Certificado de Registro Cadastral. A comissão após conferência da documentação apresentada pela empresa resolveu abrir diligência junto ao Departamento competente para avaliação da documentação exigida no item 7.3¹ do edital, com fundamento no item 9.3.2² do Edital e § 3º do art. 43³ da Lei Federal de Licitações nº 8.666/93, para análise técnica dos Acervos e Atestados apresentados pela licitante para comprovação da parcela de relevância e qualificação técnica conforme exigência do item “7.3¹ e subitens” do edital comparecendo na sessão a Sra. Mayara Domingues Gigli Batista - Diretora do Departamento de Planejamento, a qual realizou a análise na documentação de Qualificação Técnica da empresa participante no presente certame apresentado no envelope nº 01 – Habilitação e documentação apresentada para formalização de Cadastro – CRC, e após análise a responsável Técnica informou

¹ **7.3- QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (ART. 30):**

7.3.1 - Registro no CREA/SP e/ou CAU da empresa licitante e de seu(s) responsável(eis) técnico(s), dentro de sua validade.

7.3.1.1 – Capacitação Técnico-Operacional – Atestado(s), fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado nos órgãos competentes, onde fique comprovado que o licitante (pessoa jurídica) executou obra(s) e serviço(s) de características semelhantes às ora em licitação.

7.3.1.2 - Capacitação Técnico-Profissional – Atestado(s) fornecido(s), pela pessoa jurídica de direito público ou privado contratante da obra, devidamente registrado no CREA/CAU, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT), emitida pelo CREA/CAU, em nome do profissional de nível superior legalmente habilitado, onde fique comprovada a sua responsabilidade técnica na execução de projeto com as seguintes características, as quais não precisam constar simultaneamente do mesmo atestado:

Parcela de Relevância do Engenheiro Civil e/ou Arquiteto:

- Execução de telhado em estrutura de madeira e telha de barro.

7.3.1.3 – Para comprovação do vínculo de trabalho do responsável técnico, detentor do(s) atestado(s), a empresa poderá apresentar cópia do contrato social, caso o responsável seja sócio, cópia da carteira de trabalho, ou através de contrato de prestação de serviços, caso se trate de profissional contratado, o qual deverá ser responsabilizar tecnicamente pela execução dos serviços.

7.3.1.4 – A indicação das instalações, do aparelhamento e do pessoal técnico adequados deverá ser feita através de declaração da própria empresa, em papel timbrado se houver, onde conste razão social, endereço completo, CNPJ e I.E., telefone para contato, e devidamente assinada pelo representante legal da empresa.

Sugestão de modelo conforme anexo VIII do presente Edital.

² “item 9.3.2 – Se, eventualmente, surgirem dúvidas que não possam ser dirimidas de imediato pela Comissão, e conduzam à interrupção dos trabalhos, serão as mesmas registradas em ata e a conclusão da habilitação dar-se-á posteriormente.”

³ § 3º É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.



que todos os registros, acervos e atestados apresentados pela licitante estavam em conformidade com as exigências do edital. Tratando-se de análise técnica a Comissão de Licitação acolhe o julgamento da Diretora do Departamento de Planejamento. Após análise técnica a Comissão de Licitações verificou que as empresas **DM DIAS CHAVES – EPP** e **Y.F.C. CONSTRUÇÕES LTDA - ME** apresentaram todas documentações em conformidade cumprindo com as exigências do Edital. A Comissão verificou ainda a veracidade e autenticidade das certidões apresentadas pela empresa através dos sites: <http://www.creasp.org.br> (CREA da empresa e de seus respectivos responsáveis técnicos), <http://www4.tce.sp.gov.br/publicacoes/apenados/apenados.shtm> (relação de apenados), <http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis> (Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS), <http://www.tst.jus.br/certidao> (CNDT); <http://www.receita.fazenda.gov.br/> (Certidão Unificada da União, CNPJ), <https://webp.caixa.gov.br/cidadao/Crf/FgeCfSCriteriosPesquisa.asp> (CRF do FGTS), www.dividaativa.pge.sp.gov.br e www10.fazenda.sp.gov.br (Certidão Estadual), www.jucesponline.sp.gov.br (certidão simplificada), www.tjsp.gov.br (Certidão de Falência, Concordata e Recuperação Judicial), www.cadensp.fazenda.sp.gov.br (Cadastro de contribuintes), <https://www.azevedobastos.not.br/> e <https://www.dautin.com/Service> (Autenticidade - Cartório Digital), e <http://www.lindoia.sp.gov.br/> e <https://www.prefeitura.sp.gov.br/> (Certidão Mobiliária Municipal) , confirmando a validade e procedência das mesmas, e os demais documentos foram verificados junto aos sites oficiais anteriormente para formalização do CRC, para o qual a empresa cumpriu com todos os requisitos legais para sua emissão. Quanto ao disposto no **item 7.2.6.2 (As microempresas e empresas de pequeno porte, visando ao exercício da preferência prevista na Lei Complementar nº. 123/06 deverão apresentar a comprovação de enquadramento no porte de Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), poderá ser realizada através de apresentação de comprovante de opção pelo simples nacional ou de Declaração de enquadramento registrada na Junta Comercial competente ou Declaração firmada por contador, ou outro documento oficial, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte.)**, constatou-se que todas empresas participantes da presente licitação apresentaram comprovante de enquadramento no regime ME ou EPP (Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte). Após análise de rotina, os documentos foram rubricados pela Comissão e Diretora do Departamento de Planejamento. Diante do exposto e por estarem com as documentações de acordo com o solicitado no Edital, declarou-se habilitadas as seguintes empresas:

- 1) **D.M. DIAS CHAVES - EPP, CNPJ nº: 22.687.927/0001-84**, situada a Av. Amadeu Poli, nº 871, Parque Novo Mundo, Cidade de São Paulo – SP, CEP: 02.188-020, neste ato sem representante.
- 2) **Y.F.C. CONSTRUÇÕES LTDA - EPP, CNPJ nº: 15.186.965/0001-98**, situada a Rua Luiz Gusson, nº 239, Village das Fontes, Cidade de Lindóia – SP, CEP: 13.950-000, neste ato sem representante.

A Comissão Municipal de Licitações do Município de Socorro, levando em conta o item 9.3⁴ do edital, comunicou as licitantes ausentes sobre a habilitação e considerando que todas as empresas participantes, nesta mesma data, encaminharam as declarações abrindo mão de quaisquer recursos e ou impugnações, em ato contínuo será dado prosseguimento a abertura do envelope de nº 02 – proposta. Nesta mesta, dando prosseguimento a sessão, procedendo a abertura dos envelopes de nº 02 – propostas das empresas habilitadas no presente certame, conferido e rubricado pela Comissão, sendo realizada análise nas planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiros e planilha de BDI, sendo que após análise e conferência, verificou-se que todas as propostas estavam em conformidade com as exigências e solicitações, inclusive quanto aos valores ofertados que estavam de acordo com as exigências e solicitações contidas no instrumento editalício. Em observância aos ditames da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações a Comissão verificou que as empresas **D.M. DIAS CHAVES – EPP** e **Y.F.C. CONSTRUÇÕES LTDA - EPP** são enquadradas no regime de EPP, portanto, estão em igualdade de condições não sendo necessária aplicação do tratamento diferenciado. Diante ao exposto, solucionados todos os questionamentos inerentes ao presente processo,

⁴ 9.3 - A comissão julgadora examinará, primeiramente, a habilitação (envelope nº “1”) e fará sua apreciação, e somente passará para a fase de abertura dos envelopes de nº 02 – Proposta, caso todos os participantes estejam devidamente representados e abram mão de quaisquer recursos, ou no caso dos participantes não estarem presentes ou devidamente representados, a Comissão poderá receber via e-mail, ofício devidamente assinado e carimbado pelo representante legal da empresa, abrindo mão de quaisquer recursos, dando prosseguimento à sessão para a abertura dos envelopes de nº 02 – PROPOSTA.



tendo em vista que as propostas estavam em conformidade com o Edital e levando-se em conta, exclusivamente, o critério de menor preço global a classificação ficou sendo a seguinte:

1º) Y.F.C. CONSTRUÇÕES LTDA - EPP, pelo valor global de **R\$ 160.853,31(Cento e Sessenta Mil, Oitocentos e Cinquenta e Três Reais e Trinta e Um Centavos)**; e

2º) D.M. DIAS CHAVES - EPP, pelo valor global de **R\$ 164.619,85 (Cento e Sessenta e Quatro Mil, Seiscentos e Dezenove Reais e Oitenta e Cinco Centavos)**;

A Comissão Municipal de Licitações **CLASSIFICOU** o objeto do presente certame para a empresa **Y.F.C. CONSTRUÇÕES LTDA - EPP**, pelo valor global de **R\$ 160.853,31(Cento e Sessenta Mil, Oitocentos e Cinquenta e Três Reais e Trinta e Um Centavos)**, conforme acima descrito. O Presidente da Comissão Municipal de Licitações do Município de Socorro deu por encerrada a presente sessão e concedeu aos licitantes ausentes o prazo recursal de 05 (dois) dias úteis contra os atos praticados por esta Comissão Municipal de Licitações. Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente ata que vai assinada pelos membros da Comissão Municipal de Licitações. Socorro, 25 de maio de 2021.

Paulo Reinaldo de Faria
Presidente da Comissão

Renata Herrera Zanon
Membro Suplente da Comissão

Lilian Mantovani Pinto de Toledo
Membro da Comissão
Suplente